

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



LEI 327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Prefeito Municipal de Lambarí a criar o "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTOS" e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de Lambarí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, e sede o Fóro da cidade de Lambarí, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O "SAAE" exercerá a sua ação na cidade de Lambarí, compreendendo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante / contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos federais ou estaduais para estudos, projeto de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os / serviços de água e esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição / que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com / leis gerais e especiais;

Art. 3º - O "SAAE" será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Foderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do "SAAE" com uma organização oficial especializada em en-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÉ



genharia sanitária, com a função de Serviço Especial da Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - O patrimônio inicial do "SAAE" será constituído de todos/ os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues / sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do "SAAE" previrá dos seguintes recursos:

- a) de produto de qualquer tributo e remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa de tarifas de água e esgotos, instalação, reparos, aferição, aluguel ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas,etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviço de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente encaminhada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 1% (cinco por cento) da quota do Imposto de Renda atribuída ao Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive obras novas , pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou por organismo de cooperação internacional;
- e) de produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) de produtos da vendas de materiais improstáveis ou da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao serviço;
- g) de produto de execuções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplência contratual;
- h) de doações ligadas a outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



§ ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o "SAAE" realizar alterações de crédito para antecipação/de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, à ampliação ou remodelação de sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação de serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ ÚNICO - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira dos "SAAE".

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos loteamentos dotados de respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, situados nos loteamentos dotados de rede e públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedada ao "SAAE" conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - Terá o "SAAE", o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ ÚNICO - Compete à administração do "SAAE" admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

Art. 11º - Aplicam-se no "SAAE", naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas de serviços, todas as prerrogativas, isenções, fatóres fiscais e demais vantagens que os Serviços Municipais gozem e que lhe caibam por lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



Art. 12º - O "SAAE" submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestações / de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para ocorrer às despesas com a instalação do "SAAE".

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que se trata éste artigo, compreenderá: o regulamento dos serviços de águas e esgotos; o regulamento das tarifas e taxas de contribuição, do regimento interno do "SAAE".

§ 2º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertences, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambarí, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 1966.

Ass. José Capistrano  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lambarí, aos 6 (seis) dias do Mês de dezembro de 1966

Ass. Joaquim Araujo Júnior  
Secretário da Prefeitura

Confere com o original  
*José Sgarbi Ayterio*  
José Sgarbi Ayterio  
Secretário da Prefeitura

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DIREITOS  
PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial - Maria Aparecida da Cunha de Vilhena  
Sub-Oficial - João da Silva de Sá e Viana  
Assunto: Título de posse  
Local: Rio Branco - Acre  
Data: 10/02/2002  
Órgão: 102

REGISTRO DE  
PESSOAS

Official - Maria Aparecida de Souza  
Sub-Oficial - Jairo da Silva Souza Viana  
Apresentado hoje dia 10 de outubro de 1991, no horário da  
ordem 14:30, ha recolhimento nº 865 ao Nro. 865  
15-B, na residência de nº 691, no bairro  
Documentos, 100% de outubro de 1991.

*Lambert* 1907-1913  
BMW - OFICIAL DE REGISTRO